



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94500 / 2025 - SEI Nº 25.0.000018046-0

CONTRATO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000018046-0

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM CÂNCER INFANTO JUVENIL E A SEUS FAMILIARES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideú, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 94.594.629/0001-50, com sede na Rua São Manoel, 850 Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, aqui denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Algemir Lunardi Brunetto, com base nos termos da Constituição Federal, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde – SUS, nesta capital, especificamente na prestação de serviços para atendimento a pacientes com câncer infantojuvenil e a seus familiares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Porto Alegre.

1.2 Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos conforme o Documento Descritivo Assistencial (DDA), que integra este instrumento para todos os efeitos legais (anexo I).

1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

1.4 Os serviços contratados serão executados na Rua São Manoel, 850, Bairro Rio Branco Porto Alegre/RS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 06/04/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor o valor total mensal estimado de até R\$ 22.484,53 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) conforme DDA Anexo I - SEI 32546620 – Programação Orçamentária.

3.2 A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) mensais conforme o incentivo constante na Portaria de Incentivos Municipais, para custeio de leitos da Casa de Cuidados Paliativos.

3.2.1 A depender da disponibilidade financeira e orçamentária do município de Porto Alegre, o pagamento do Incentivo previsto no item 3.2 poderá permanecer, condicionado à publicação de Portaria de Incentivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a casa procedimentos, observando os limites quantitativos contratados, conforme tabela e documento descritivo em vigor (ANEXO I).

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à

prestação dos serviços.

4.3 Após o término do processamento, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da produção, ressalvando os procedimentos da rubrica FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) que deverão ser pagos até o quinto dia útil após repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal.

4.4 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAS – SAI/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados da DATASUS/MS.

4.5 A CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos dados de produção da **CONTRATADA** ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6 Após a revisão dos documentos e sua aprovação a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor apurado.

4.7 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à **CONTRATADA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentados no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

4.8 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.9 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1 As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01804/004037/1.6.00.501001/339039 - 01804/004037/2.5.00.040001/339039 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

5.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o art. 136 da Lei Federal 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em saúde, devendo:

I – Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II – Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;

V - Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde — PNASS;

VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferidas à CONTRATANTE;

XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde — CNES;

XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e assepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

XX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais — SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXIII — A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XXIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXVI - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

XXVIII - A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

XXIX - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo CRM ou CFM.

XXX - O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

XXXI - Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração.

XXXII - Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo Contratado, sem necessidade de novo agendamento pela regulação e sem custos ao Município.

XXXIII - O Contratado deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), entende-se por "Dados Pessoais" todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, são obrigações dos PARTICIPES:

a) a CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

b) o CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

c) em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

d) em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

d.1) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

d.2) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

d.3) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d.4) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

d.5) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

e) a CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

f) a CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

g) o CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da

CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

h) a CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no DDA, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação pelo Núcleo de Relacionamento com o Prestador Ambulatorial.

8.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. Em eventual aplicação de multa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em processo regular, a CONTRATADA será comunicada do respectivo montante que será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA;

9.3. A imposição de qualquer penalidade prevista na legislação não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que a CONTRATADA tenha acarretado aos órgãos gestores do SUS, seus usuários ou terceiros, independente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização, considerando os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Contratada;
- paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

- demonstraç o de incapacidade, desaparelhamento, imper cia t cnica ou m -f ;
- atraso ou n o conclus o do servi o nos prazos determinados, sem justificativa;
- cometimento de reiteradas irregularidades na presta o dos servi os contratados;
- n o recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenci rios relativos aos seus funcion rios; e
- desatendimento  s determina es emanadas da Contratante, relativamente   presta o dos servi os de responsabilidade da Contratada;

10.2 Este Contrato poder  ser rescindido, por m tuo acordo entre as partes, atendida a conveni ncia do Munic pio, mediante termo pr prio e medi o rescis ria, recebendo a Contratada t o somente o valor dos servi os j  executados at  o momento da rescis o, n o cabendo   Contratada nenhum outro tipo de indeniza o.

10.3 No interesse da Contratante poder  ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada n o tenha praticado qualquer ato que possa dar causa   rescis o. Neste caso, receber  a Contratada apenas os pagamentos dos servi os j  realizados e eventualmente n o pagos.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para quest es derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com ren ncia expressa a qualquer outro.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DISPOSI ES GERAIS

12.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais n  8.080/90 e n  14.133/2021, com suas altera es e o **ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA), acostado no documento SEI 32546620.**

12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Algemir Lunardi Brunetto, Usu rio Externo**, em 24/03/2025,  s 08:52, conforme o art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secret rio(a) Municipal**, em 27/03/2025,  s 11:00, conforme o art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32922060** e o
código CRC **62B46C7C**.
